CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PRODUÇÃO, EDIÇÃO, GERAÇÃO E DISPONIBILIZAÇÃO DE CONTEÚDO PARA VEICULAÇÃO DA **TV CÂMARA** QUE ENTRE SI FAZEM A **CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR** E A EMPRESA **MACACO GORDO PUBLICIDADE E SERVIÇOS LTDA.**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR**, inscrita no CNPJ sob o nº 14.674.402/0001-86, com sede à Praça Thomé de Souza, s/nº, Nesta Capital, CEP nº 40.020-070, neste ato representada por seu Presidente, o Excelentíssimo Senhor Vereador **CARLOS DA SILVA MUNIZ**, com eleição e posse conforme DOL nº 6.182, Ano XXXI, p. 07, datado de 11/04/2022, e DOL nº 6.368, Ano XXXII, p. 05, datado de 28/12/2022, devidamente autorizado pelo art. 35, I e XIX, da Resolução nº 910/1991, publicada no DOM de 16 e 17/05/1991, e empresa **MACACO GORDO PUBLICIDADE E SERVIÇOS LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.994.239/0001-76, com sede à Rua Conde Pereira Carneiro, nº 226, casa térrea, Pernambués, Nesta Capital, CEP nº 41.100-010, neste ato representada pelo Sr. **IGOR RUBENS BASTOS AMORIM**, brasileiro, solteiro, publicitário, portador do RG nº 07.584.025-11, expedido pela SSP/BA, e do CPF/MF nº 795.778.905-63, residente e domiciliado na Alameda Catânia, nº 58, ap. 101, CEP nº 41.830-490, doravante denominadas, respectivamente, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PRODUÇÃO, EDIÇÃO, GERAÇÃO E DISPONIBILIZAÇÃO DE CONTEÚDO PARA VEICULAÇÃO DA TV CÂMARA**, albergado na Lei Federal n.º 8.666/93, Lei Municipal n.º 4.484/92, no que couber, e suas alterações posteriores, resultante de procedimento licitatório na modalidade **Concorrência Pública nº 01/2023**, consoante o **Processo Administrativo CMS nº 419/2023**.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA JUSTIFICATIVA PARA A CONTRATAÇÃO

1.1. A renovação total da grade de programação da **TV Câmara Salvador** abriu novos espaços para a expressão dos mandatos e projetos dos vereadores.

1.2. Programas diários deram mais tempo não só para a participação dos Vereadores como também de representantes da sociedade civil, entidades públicas e da população em geral. Assim, pelo seu conteúdo, a **TV Câmara** hoje abre o seu leque de representatividade ouvindo os setores sensíveis da cidade que precisam da atenção do poder legislativo.

1.3. A presente contratação justifica-se, portanto, por ter como finalidade de estabelecer parcerias com produtores de conteúdo que venham ampliar a capacidade da **TV Câmara** de estar mais presente no dia a dia da cidade, apurando e viabilizando a divulgação dos fatos com mais agilidade para toda a população, conforme descriminado no **item 3** do **Projeto Básico**.

Arquivo conferido e assinado via certificado digital ICP-BRASIL e/ou Login/Senha. PROTOCOLO DE ASSINATURAS, última página do arquivo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA INTERPRETAÇÃO DO CONTRATO

2.1. Este **Contrato** reger-se-á por suas cláusulas, bem como pelos preceitos de direito público, especialmente pelas disposições da Lei Federal nº 8.666/1993 e da Lei Municipal nº 4.484/1992 (no que couber), e, ainda, supletivamente, pelos princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

2.2. Os serviços executados deverão obedecer rigorosamente a todas as normas aplicáveis a este **Contrato**, quais sejam: Leis, Decretos, Portarias, instruções e Resoluções, e demais Normas Federais, Estaduais e Municipais, que sejam pertinentes ao objeto.

2.2.1. Integram o presente **Contrato** como se aqui transcritos estivessem, a proposta da **CONTRATADA**, as especificações e demais elementos que compuseram o processo de licitação, em especial o **Edital da Concorrência Pública n.º 01/2023**, e seus anexos, o **Projeto Básico** com seus anexos.

2.2.2. Havendo divergência entre o presente **instrumento de Contrato** e o **Projeto Básico**, prevalecerá este.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

3.1. Este **termo de Contrato** tem como objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de produção, edição, geração e disponibilização de conteúdo para veiculação da **TV Câmara** da Câmara Municipal de Salvador (CMS), compreendendo:

3.1.1. Criação, produção, edição, geração e disponibilização de conteúdo para veiculação em TV Aberta Padrão HD, de programas da **TV Câmara**, com transmissão integral dos eventos da pauta legislativa e/ou relacionados a atividade parlamentar, ou seja, todas as sessões legislativas (Sessões Ordinárias, Extraordinárias, Especiais, Solenes e Festivas), Audiências Públicas, Reuniões de Comissões, Encontros Institucionais e outros;

3.1.2. A produção de programas de cunho institucional, educativo, cultural e comunitário, gravados e ao vivo, produção das vinhetas e chamadas respectivas, produção de mensagens de campanhas institucionais, parlamentares e sociais de esclarecimento e de utilidade pública a serem inseridas na programação;

3.1.3. A disponibilização do conteúdo de áudio e vídeo da programação para a transmissão ao vivo pela internet; e

3.1.4. A disponibilização de arquivos da programação para *download* via internet; com fornecimento de equipamentos, cabeamento e mão de obra especializada, conforme descrição com maiores detalhes no **Anexo I** do **Projeto Básico**.

3.2. A execução e especificações do objeto deste **Contrato**, ainda que aqui não transcritas, submetem-se às demais condições estabelecidas no **Projeto Básico**, com seus anexos, e no **Edital da Concorrência Pública n.º 01/2023**, com seus anexos.

3.3. Os serviços licitados não compreendem quaisquer atividades de radiodifusão ou de telecomunicação, sendo objeto da licitação e da contratação, exclusivamente, a geração intelectual de conteúdo destinado à disponibilização para sua veiculação na **TV Câmara**.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

4.1. O prazo de vigência deste **Contrato** será de **36 (trinta e seis) meses**, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por sucessivos períodos, limitado até 60 (sessenta) meses, nos termos do inciso II do art. 57 da Lei Federal nº 8.666/1993.

Arquivo conferido e assinado via certificado digital ICP-BRASIL e/ou Login/Senha. PROTOCOLO DE ASSINATURAS, última página do arquivo.

4.2. A **CONTRATANTE** considerará, no momento da tramitação de processo administrativo para a prorrogação do ajuste, para a deliberação pela continuidade do vínculo ou não, se os serviços foram prestados dentro dos padrões de qualidade exigidos.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO

5.1. O presente **Contrato** tem o **valor global** correspondente à importância de **R$ 14.220.000,00 (catorze milhões, duzentos e vinte mil reais)**, referente ao período de 36 (trinta e seis) meses.

5.2. A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, pelo objeto deste **Contrato**, o **valor mensal** de **R$ 395.000,00 (trezentos e noventa e cinco mil reais)**, correspondente à prestação dos serviços, conforme proposta da **CONTRATADA**, que integra este **Contrato** como se transcrita estivesse.

5.3. No valor deste **Contrato** deverão estar incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.4. A variação do valor contratual para fazer face as atualizações, compensações ou apenações financeiras decorrentes das condições de pagamento previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares, até o limite do seu valor corrigido, conforme consta no **Edital da Concorrência Pública nº 01/2023,** não caracterizam alteração do mesmo, podendo ser registrados por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas decorrentes desta contratação correrão por conta dos recursos consignados à **CONTRATANTE** no Orçamento Fiscal da Câmara Municipal de Salvador para o exercício de **2024**, na seguinte classificação:

- Projeto/Atividade: **01.031.0015.201600 - Comunicação da TV Câmara**;
- Classificação da Despesa: **33.90.39 1.500.1 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica**.

6.2. A dotação orçamentária e/ou o crédito orçamentário poderá(ão) ser objeto de atualização mediante apostilamento ao **Contrato**, no caso de novo exercício fiscal ou de alterações no Quadro de Detalhamento da Despesa (QDD).

CLÁUSULA SÉTIMA – DA EXECUÇÃO E DO RECEBIMENTO DO OBJETO

7.1. Os serviços serão prestados sob o regime de empreitada por preço global.

7.2. A execução do objeto desta contratação submete-se ao estabelecido no **Projeto Básico**, com seus anexos, e no **Edital da Concorrência Pública n.º 01/2023**, com seus anexos.

7.3. A emissão da Nota Fiscal/Fatura deve ser precedida dos recebimentos provisório e definitivo dos serviços, os quais ocorrerão de acordo com a previsão dos arts. 73 a 76 da Lei Federal nº 8.666/93, nos seguintes termos:

7.3.1. provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita da **CONTRATADA**;

7.3.2. definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no

Arquivo conferido e assinado via certificado digital ICP-BRASIL e/ou Login/Senha. PROTOCOLO DE ASSINATURAS, última página do arquivo.

art. 69 desta Lei nº 8.666/93;

7.3.3. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da **CONTRATADA** pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do **Contrato**, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em **Contrato** e por força das disposições legais em vigor.

7.4. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste **instrumento de Contrato**, no **Projeto Básico**, **Edital** e/ou na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos às custas da **CONTRATADA**, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento pelos serviços efetivamente prestados será feito pela **CONTRATANTE** em moeda corrente nacional, mediante Ordem Bancária em conta corrente indicada pela **CONTRATADA**, uma vez satisfeitas às condições estabelecidas neste **Contrato**, no **Projeto Básico** e no **Edital**, e ocorrerá em até 30 (trinta) dias, após a data do recebimento definitivo de cada parcela dos serviços, e do devido atesto na Nota Fiscal/Fatura pela fiscalização deste **Contrato**.

8.2. Condiciona-se o pagamento a:

8.2.1. Apresentação da nota fiscal/fatura discriminativa da execução do objeto contratado;

8.2.2. Declaração da fiscalização do **Contrato** de que o fornecimento se deu conforme pactuado; e

8.2.3. Apresentação de declaração, em duas vias, de que a **CONTRATADA** é optante pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional), se for o caso, nos termos do disposto no art. 6º da Instrução Normativa RFB 1.234 de 11.01.2012 e na forma dos anexos II, III e IV da referida norma.

8.3. No caso de atraso no pagamento, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma para a sua configuração, a prestadora de serviços terá direito à correção monetária, conforme consta no **Edital da Concorrência Pública n.º 01/2023**.

8.4. A multa de que trata o item anterior será de 2% (dois por cento), sobre o valor pago em atraso.

8.5. Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, salvo se já houver retenção cautelar suficiente para satisfazer o valor da multa e/ou indenização devidas, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.

8.6. A **CONTRATADA** deverá apresentar Nota Fiscal/Fatura dos serviços prestados, em 2 (duas) vias, emitidas e entregues, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à entrega do serviço.

8.6.1. As notas fiscais deverão ser protocoladas na **Supervisão de Protocolo Administrativo** da **CONTRATANTE**, ou encaminhadas por e-mail à citada Supervisão, nos seguintes endereços: Rua Ruy Barbosa, nº 19, Edifício Rio Lima, Centro, Salvador, Bahia, CEP nº 40.020-070 (protocolocms@cms.ba.gov.br), com cópia para a Fundação Cosme de Farias.

8.6.2. A Nota Fiscal/Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, da **CONTRATADA** perante a Seguridade Social e a Fazenda Federal (Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União); o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (Certidão de Regularidade de Situação – CRS); a Justiça

Arquivo conferido e assinado via certificado digital ICP-BRASIL e/ou Login/Senha. PROTOCOLO DE ASSINATURAS, última página do arquivo.

Trabalhista (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT); e a Fazenda Estadual e Municipal (Certidões de Quitação de Tributos Estaduais e Municipais ou equivalente), sendo obrigação da empresa a apresentação destas certidões quando do faturamento;

8.6.3. Após a apresentação, a Supervisão de Protocolo Administrativo instaurará processo administrativo de pagamento e o encaminhará à fiscalização deste **Contrato**.

8.7. Havendo irregularidade ou imperfeições na emissão dos documentos fiscais ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, a documentação será devolvida pelo fiscal à **CONTRATADA** e o pagamento ficará pendente até que sejam providenciadas as medidas saneadoras.

8.7.1. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a **CONTRATANTE**.

8.8. Serão retidas na fonte e recolhidas previamente aos cofres públicos as taxas, impostos e contribuições previstas na legislação pertinente, cujos valores e percentuais respectivos deverão estar discriminados em local próprio do documento fiscal de cobrança.

8.9. No caso de situação de isenção de recolhimento prévio de algum imposto, taxa ou contribuição, deverá ser consignada no corpo do documento fiscal a condição da excepcionalidade, o enquadramento e fundamento legal, acompanhado de declaração de isenção e responsabilidade fiscal, assinada pelo representante legal da empresa, com fins específicos e para todos os efeitos, de que é inscrita/enquadrada em sistema de apuração e recolhimento de impostos e contribuições diferenciado, e que preenche todos os requisitos para beneficiar-se da condição, nos termos da lei.

8.10. Constatada a situação de irregularidade no SICAF, a **CONTRATADA** será notificada, por escrito, para que no prazo de 30 (trinta) dias regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa, sob pena de extinção contratual.

8.10.1. O prazo estipulado poderá ser prorrogado a critério da **CONTRATANTE**.

8.11. Quaisquer alterações nos dados bancários deverão ser comunicadas à **CONTRATANTE**, por meio de documento formal, ficando sob inteira responsabilidade da **CONTRATADA** os prejuízos decorrentes de pagamentos incorretos devidos a falta de informação.

8.12. Por ocasião do pagamento deverá ser verificada a regularidade da **CONTRATADA** perante a Seguridade Social e a Fazenda Federal, o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, a Justiça Trabalhista, e a Fazenda Estadual, sendo obrigação da empresa a apresentação destas certidões quando do faturamento.

8.13. A **CONTRATANTE** não pagará honorários ou qualquer outra remuneração sobre os custos de serviços realizados por terceiros referentes à produção de peças e materiais cuja distribuição proporcione à **CONTRATADA** o desconto padrão de agência concedido pelos veículos de divulgação.

CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTE, DA REVISÃO E DA REPACTUAÇÃO.

9.1. O valor do **Contrato** é fixo e irreajustável, não sendo alterado senão por meio de revisão de preços ou repactuações, calculada a partir do equilíbrio no último dia de validade da proposta de preço.

9.2. As revisões dos preços ou repactuações poderão ocorrer através de processo fundamentado e que comprove alteração nos custos do **Contrato**, na forma da lei, caso em que a **CONTRATADA** as solicitará, por meio de documentação consistente a ser analisada pelo Setor Responsável da **CONTRATANTE**.

9.3. É vedado à **CONTRATADA** interromper o serviço enquanto aguarda o trâmite do processo de revisão de preços ou repactuação, estando, neste caso, sujeita às sanções previstas neste **Contrato**,

Arquivo conferido e assinado via certificado digital ICP-BRASIL e/ou Login/Senha. PROTOCOLO DE ASSINATURAS, última página do arquivo.

no **Projeto Básico** e no **Edital**.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. A **CONTRATADA**, durante a vigência deste **Contrato**, compromete-se a:

10.1.1. Executar o objeto da contratação, conforme o estabelecido neste instrumento contratual, no **Projeto Básico** e no **Edital**, com seus respectivos anexos, e/ou normas exigidas, sem transferência de responsabilidade;

10.1.2. Prestar todas as informações e esclarecimentos solicitados pela **CONTRATANTE**, obrigando-se a atender todas as reclamações formuladas a respeito da execução do objeto da contratação;

10.1.3. Comunicar à **CONTRATANTE**, por escrito, toda e qualquer irregularidade ou dificuldade que inviabilize a execução dos serviços avençados, a fim de serem adotadas as providências cabíveis em tempo hábil;

10.1.4. Cumprir, durante a execução deste instrumento, todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais pertinentes ao mesmo;

10.1.5. Responder por todos os danos e prejuízos decorrentes de paralisações na execução dos serviços, salvo na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, sem que haja culpa da **CONTRATADA**, desde que devidamente apurados na forma da legislação vigente e sejam comunicados à **CONTRATANTE** no prazo máximo de até 48 (quarenta e oito) horas da ocorrência;

10.1.6. Arcar com todos os encargos de natureza tributária, social e para fiscal e as obrigações trabalhistas e previdenciárias, vez que não haverá vínculo empregatício dos empregados da **CONTRATADA** com a **CONTRATANTE**;

10.1.7. Arcar com todas as obrigações estabelecidas na legislação de acidentes de trabalho quando forem vítimas os seus empregados no desempenho das suas tarefas, ainda que ocorrido nas dependências da **CONTRATANTE**;

10.1.8. Apresentar, mensalmente, até o 5º dia do mês subsequente à prestação de serviços os comprovantes de FGTS, INSS e encargos relativos aos seus empregados que estiverem a seu serviço na **CONTRATANTE**;

10.1.8.1. A inadimplência da **CONTRATADA**, com referência aos encargos estabelecidos nos **itens 10.1.7** e **10.1.8**, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à **CONTRATANTE**, nem poderá onerar o objeto deste **Contrato**, razão pela qual à **CONTRATADA** renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a **CONTRATANTE**.

10.1.9. Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal relacionada a este **Contrato**, originariamente ou vinculados por prevenção, conexão ou contingência;

10.1.10. Responder, integralmente, por perdas e danos que vier causar à **CONTRATANTE** ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

10.1.10.1. A **CONTRATADA** reparará a **CONTRATANTE** por todo o dano que vir a decorrer, direta ou indiretamente, de culpa ou dolo de seus profissionais na execução do objeto contratado. O dano será apurado em conjunto com representantes de ambas as partes, que fixarão os reparos a serem providenciados. Não havendo acordo quanto aos reparos a serem providenciados, a **CONTRATANTE** convidará o fabricante do bem

Arquivo conferido e assinado via certificado digital ICP-BRASIL e/ou Login/Senha. PROTOCOLO DE ASSINATURAS, última página do arquivo.

danificado, em sendo o caso, para compor comissão formada por representantes da **CONTRATADA** e **CONTRATANTE** para decidir;

10.1.10.2. Para garantia do ressarcimento do dano total ou parcial, tem a **CONTRATANTE** o direito de retenção sobre as remunerações devidas à **CONTRATADA**.

10.1.11.Não empregar menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, bem como a não empregar menores de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (catorze) anos;

10.1.12.Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz; e

10.1.13.Cumprir com as demais obrigações previstas no **Edital** e no **Projeto Básico**, com seus respectivos anexos.

10.2. A **CONTRATADA** permitirá e oferecerá condições para a mais ampla e completa fiscalização das atividades a seu cargo, decorrentes do presente **Contrato**, fornecendo informações e propiciando o acesso à documentação que lhe seja solicitada pela **CONTRATANTE** relacionada aos serviços em execução ou já executados.

10.2.1. Para efeito de tal fiscalização, a empresa **CONTRATADA** deverá manter atualizados todos os dados solicitados pela **CONTRATANTE**, inclusive no que se refere aos recebimentos, pagamentos e repasses para meios de comunicação e quaisquer outros prestadores de serviço, obrigando-se a alimentar sistema informatizado de acompanhamento de dados, em tempo real, que seja implantado pela **CONTRATANTE**, sem nenhum custo adicional.

10.3. A **CONTRATADA** permitirá que a auditoria interna da Controladoria, e/ou auditoria externa, por ela indicada, tenham acesso a todos os documentos que digam respeito aos serviços prestados.

10.4. A **CONTRATADA** obriga-se a zelar pela qualidade do serviço prestado, mantendo durante toda a vigência do **Contrato**, as condições de habilitação e qualificação existente no ato de assinatura deste termo.

10.5. A **CONTRATANTE** designará servidor para fiscalizar e acompanhar os serviços contratados e caberá à **CONTRATADA** tratá-lo com cortesia e presteza, fornecendo-lhe todas as informações solicitadas, principalmente durante a execução dos serviços;

10.6. Se, no transcorrer da vigência do **Contrato**, comprovar-se a má qualidade na prestação dos serviços, obriga-se a **CONTRATADA** a refazê-los, sem qualquer ônus para o **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1. São obrigações da **CONTRATANTE**:

11.1.1. Acompanhar, fiscalizar e avaliar a prestação dos serviços, pronunciando-se acerca de seu atendimento às especificações do **Projeto Básico**, do **Edital** e deste **instrumento de Contrato**;

11.1.2. Manter contato permanente com a **CONTRATADA**, através dos responsáveis designados, para dirimir as dúvidas que surgirem durante a execução dos serviços;

11.1.3. Informar à **CONTRATADA** os servidores que ficarão encarregados pela aprovação dos serviços solicitados e que ficarão envolvidos no processo;

11.1.4. Promover, através do **Fiscal do Contrato**, o acompanhamento e a fiscalização do **Contrato**, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, o qual deverá registrar as falhas detectadas e comunicar as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas por parte da

Arquivo conferido e assinado via certificado digital ICP-BRASIL e/ou Login/Senha. PROTOCOLO DE ASSINATURAS, última página do arquivo.

CONTRATADA, inclusive fixando-lhe, por escrito, prazo para corrigir os defeitos, irregularidades ou falhas constatadas na prestação dos serviços;

11.1.5. Permitir o livre acesso ao pessoal técnico autorizado pela **CONTRATADA**, devidamente identificado, ao qual deverá ser facilitado o desempenho de suas funções, respeitadas as normas de segurança vigentes;

11.1.6. Facilitar o acesso às informações disponíveis, que forem necessárias ao andamento dos trabalhos realizados;

11.1.7. Efetuar o pagamento em observância à forma estipulada neste termo, após o cumprimento das formalidades legais do recebimento definitivo dos serviços; e

11.1.8. Cumprir com as demais obrigações constantes deste instrumento, do **Edital** e do **Projeto Básico**, com seus respectivos anexos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO.

12.1. A fiscalização e o acompanhamento da prestação dos serviços objeto deste **Contrato** caberão ao Sr. **Luciano Corrêa Lima Júnior**, matrícula nº 030, da Fundação Cosme de Farias, a quem compete verificar se a **CONTRATADA** está executando corretamente os serviços, obedecendo aos termos deste **Contrato**, do **Projeto Básico** e do **Edital** com seus respectivos anexos.

12.2. A fiscalização será exercida no interesse da **CONTRATANTE** e não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e/ou prepostos.

12.3. Qualquer exigência da fiscalização, inerente ao objeto e termos do presente instrumento, deverá ser prontamente atendida pela **CONTRATADA**, sem ônus para a **CONTRATANTE**.

12.4. O servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços contratados, determinando de imediato o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, podendo ter o auxílio da Diretoria-Geral no que for cabível.

12.5. À fiscalização do **Contrato** caberá, ainda, solicitar, receber e atestar os serviços, realizar avaliações e demais atividades constantes no **Projeto Básico** e no **Edital**, com seus respectivos anexos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES CONTRATUAIS

13.1. Em conformidade com o estabelecido nos arts. 86 a 88 da Lei Federal n.º 8.666/93, bem como nos termos do Decreto Municipal n.º 15.984/05, a **CONTRATADA** que descumprir as condições deste **Contrato**, do **Projeto Básico** e do **Edital**, com seus respectivos anexos, garantida a ampla defesa prévia, o contraditório e o devido processo administrativo, ficará sujeita às seguintes penalidades:

13.1.1. Advertência – comunicação formal ao fornecedor, sobre o descumprimento do **Contrato** ou outras obrigações assumidas, quando ocorrer atraso na entrega de materiais, ou do início da prestação do serviço ou obra, conforme o caso deste **Contrato**, em até 10 (dez) dias da data estipulada para tanto, ou seja, para o cumprimento;

13.1.2. Multa - pena pecuniária em favor desta Administração pelos prejuízos causados decorrentes do descumprimento de obrigações legais e contratuais;

13.1.3. Suspensão – ato formal de impedimento temporário para licitar, e contratar com a Administração; e

13.1.4. Declaração de inidoneidade – declaração da qualidade de impróprio, de desqualificado, de inconveniente, de incapaz e inapto. A declaração de inidoneidade impede o

Arquivo conferido e assinado via certificado digital ICP-BRASIL e/ou Login/Senha. PROTOCOLO DE ASSINATURAS, última página do arquivo.

fornecedor de licitar e contratar com a Administração Pública.

13.2. Sem prejuízos das hipóteses de incidências descritas nos instrumentos editalícios e contratuais, após processo administrativo conclusivo, serão aplicadas as penalidades previstas neste **Contrato**, à **CONTRATADA**, que:

13.2.1. Não atender às especificações técnicas relativas a materiais, serviços ou obras, conforme o caso deste **Contrato**, previstas no **Edital**, neste instrumento ou documento equivalente: multa de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento), a critério da **CONTRATANTE**, conforme o caso concreto, além de suspensão temporária de 12 (doze) meses, a depender do prejuízo causado à Administração Pública Municipal;

13.2.2. Retardar imotivadamente o fornecimento de materiais, a execução de obras, de serviços, ou de suas parcelas, conforme o caso deste **Contrato**, quando houver reincidência de atraso por mais de 15 (quinze) dias, no caso de fornecimento ou por mais de 30 (trinta) dias no caso de execução de obras ou serviços, conforme o caso deste **Contrato**:

13.2.2.1. multa de 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da fatura o fornecimento de materiais ou serviços não realizados, ou, ainda, sobre o valor da fatura correspondente à etapa do cronograma físico de obra ou serviço não cumprido, além de suspensão de 3 (três) meses, conforme o caso deste **Contrato**;

13.2.2.2. multa de 10% (dez por cento) a 15% (quinze por cento) sobre o valor da fatura do fornecimento de materiais, execução de serviços ou obras, conforme pertinência com o objeto deste **Contrato**, realizados com atrasos superiores a 30 (trinta) dias, em que não tenha havido o cancelamento da nota de empenho ou documento correspondente, e suspensão de 3 (três) meses, a depender do prejuízo causado à Administração; e

13.2.2.3. multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da fatura do fornecimento de materiais, execução de serviços ou obras, conforme pertinência com o objeto deste **Contrato**, realizados com atrasos superiores a 30 (trinta) dias, em que haja o cancelamento da nota de empenho ou documento correspondente, e suspensão de 6 (seis) meses.

13.2.3. Deixar de cumprir garantia, caso prevista, sobre máquinas e equipamentos fornecidos, conforme pertinência com o objeto deste **Contrato**: multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor da fatura e impedimento de licitar e contratar com o Município de Salvador por 06 (seis) meses;

13.2.4. Paralisar obras, serviços ou fornecimento de materiais, conforme pertinência com o objeto deste **Contrato**, sem justa causa e prévia comunicação à Administração: multa de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) sobre o valor do **Contrato** ou empenho e impedimento de licitar e contratar com o Município de Salvador por 12 (doze) meses, a depender do prejuízo causado à Administração;

13.2.5. Entregar, como verdadeira ou perfeita, mercadoria falsificada, furtada, deteriorada ou danificada, conforme pertinência com o objeto deste **Contrato**: multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do **Contrato** ou empenho e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, por um prazo 2 (dois) anos;

13.2.6. Alterar qualitativa e quantitativamente substâncias dos produtos fornecidos, conforme pertinência com o objeto deste **Contrato**: multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do **Contrato** ou empenho e sobre o valor do contrato ou empenho e suspensão de 12 (doze) meses;

13.2.7. Prestar serviço em desacordo com os projetos básicos, executivos e termos de

Arquivo conferido e assinado via certificado digital ICP-BRASIL e/ou Login/Senha. PROTOCOLO DE ASSINATURAS, última página do arquivo.

referência, conforme pertinência com o objeto deste **Contrato**, que apresente insegurança no desenvolvimento das atividades ou que comprometa a segurança de pessoas: multa de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) sobre o valor do **Contrato** ou empenho, conforme discricionariedade, e suspensão de 12 (doze) meses, a depender do prejuízo causado à Administração;

13.2.8. Descumprir, no caso de pessoas jurídicas prestadoras de serviços, conforme pertinência com o objeto deste **Contrato**, obrigações relativas à relação de trabalho com seus empregados e prepostos, quanto a verbas previstas e orçadas nas planilhas que compõem a proposta da **CONTRATADA**, especialmente o atraso de pagamento de salário, 13.º salário, férias acrescidas de 1/3, atraso ou não fornecimento de vales-transporte, vales-refeição ou auxílio alimentação, constantes das respectivas planilhas de preços: multa de 1% (um por cento) sobre o valor mensal da fatura, por evento ocorrido, e suspensão de 3 (três) meses;

13.2.9. Recusar-se a prestar a garantia contratual, caso exigida, a assinar o **Contrato** ou a receber o empenho: multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor do **Contrato** ou empenho e suspensão de 6 (seis) meses;

13.2.10. Quebrar sigilo de informações confidenciais sob quaisquer formas: multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do **Contrato** e declaração de inidoneidade, por um prazo de 2 (dois) anos;

13.2.11. Adulterar ou alterar substâncias químicas, características físicas, químicas ou biológicas dos materiais fornecidos, conforme pertinência com o objeto deste **Contrato**: multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do **Contrato** ou empenho e declaração de inidoneidade, por um prazo de 2 (dois) anos;

13.2.12. Praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos do **Contrato**, no âmbito da Administração: declaração de inidoneidade, por um prazo de 2 (dois) anos;

13.2.13. Apresentar documentos falsificados, adulterados ou inverídicos para a contratação: declaração de inidoneidade, por um prazo de 2 (dois) anos; e

13.2.14. Sofrer condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo: declaração de inidoneidade, por um prazo de 2 (dois) anos.

13.3. As multas aplicadas, respeitado o devido processo administrativo, deverão ser pagas espontaneamente no prazo máximo de 5 (cinco) dias ou serão deduzidas do valor correspondente ao valor do fornecimento de materiais, serviço ou obra, conforme o objeto contratado, garantida a ampla defesa e o contraditório ou, ainda, cobradas judicialmente, a critério da **CONTRATANTE**.

13.4. Caso o valor da multa seja superior ao valor da garantia prestada, no caso de ter sido exigida neste **Contrato**, a **CONTRATADA** responderá pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela **CONTRATANTE**, ou, ainda, cobrada judicialmente.

13.5. A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais penalidades, a depender do grau da infração cometida pela **CONTRATADA** e dos prejuízos causados à **CONTRATANTE**.

13.6. Poderá ficar impedida de participar de licitação e de contratar com a Administração e, se for o caso, poderá ser descredenciada no SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, mediante entendimento da autoridade federal competente que receba a notícia desta esfera, sem prejuízo das multas previstas neste **Contrato**, no **Projeto Básico**, e seus anexos, em havendo, e das demais cominações legais, garantida a defesa prévia à **CONTRATADA** quando, dentro do prazo de validade de sua proposta:

13.6.1. Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;

13.6.2. Falhar ou fraudar na execução do **Contrato**; ou

Arquivo conferido e assinado via certificado digital ICP-BRASIL e/ou Login/Senha. PROTOCOLO DE ASSINATURAS, última página do arquivo.

13.6.3. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal;

13.7. A **CONTRATANTE** notificará a **CONTRATADA** da instauração de processo punitivo pelo inadimplemento contratual, através de aviso de recebimento – AR, ou entregue ao fornecedor mediante recibo ou na sua impossibilidade, publicada no Diário Oficial do Legislativo, quando começará a contar o prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentação de defesa prévia.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES NO CONTRATO

14.1. O presente **Contrato** poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos casos previstos no art. 65 da Lei n.º 8.666/93.

14.2. Este **Contrato** poderá ser alterado mediante Termo Aditivo:

14.2.1. Unilateralmente, pela Administração:

14.2.1.1. Quando necessário, por motivo devidamente justificado; ou

14.2.1.2. Para modificação do valor decorrente do aumento ou diminuição dos quantitativos do objeto contratual, até o limite permitido por lei.

14.2.2. Por acordo das partes:

14.2.2.1. Quando conveniente a substituição da garantia de execução;

14.2.2.2. Quando necessária a modificação do regime de execução do serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

14.2.2.3. Quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, com relação ao cronograma financeiro fixado, sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço;

14.2.2.4. Para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da **CONTRATADA** e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do **Contrato**, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

14.3. A **CONTRATADA** obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do **Contrato**, na forma da Lei Federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA FUSÃO, CISÃO, INCORPORAÇÃO, VENDA, SUCESSÃO E SUBCONTRATAÇÃO DO CONTRATO

15.1. O presente **Contrato** apenas e tão somente poderá ser continuado nos casos de fusão, cisão, incorporação, venda e sucessão, desde que:

15.1.1. Observado pela potencial nova parte contratada os requisitos de habilitação que trata o art. 27 da Lei Federal n.º 8.666/93;

15.1.2. Manutenção de todas as condições estabelecidas no **Contrato** original, inclusive o preço;

15.1.3. Inexistência de prejuízo à execução do objeto pactuado causado pela modificação da parte contratada;

Arquivo conferido e assinado via certificado digital ICP-BRASIL e/ou Login/Senha. PROTOCOLO DE ASSINATURAS, última página do arquivo.

15.1.4. Anuência da Administração, alicerçada na manifestação positiva do fiscal do **Contrato** por escrito, após a verificação dos requisitos anteriores;

15.1.5. Apresentação pela potencial nova parte contratada de toda documentação em original ou cópia autenticada que atestem a regularidade do fato jurídico ora tratado; e

15.1.6. Assunção pela potencial nova parte contratada de todas as obrigações e responsabilidades da **CONTRATADA** original, desde a data de início deste **Contrato**.

15.2. A **CONTRATADA** não poderá subcontratar a mão-de-obra necessária à execução dos serviços, exceto se houver necessidade devidamente comprovada, durante a execução contratual, em caráter eventual, desde que prévia e expressamente autorizada pela Câmara Municipal, conforme descrito no **item 8 do Anexo I** do **Projeto Básico**.

15.3. Apenas e tão somente nos casos estritamente justificados e comprovados pela **CONTRATADA**, e após regular e expressa apreciação do **Fiscal do Contrato** e anuência da Administração, será possível eventual e restrita subcontratação parcial, desde que não se trate do objeto principal contratado, a saber: conjunto de itens para os quais, como requisito de habilitação técnico-operacional, foi exigida a apresentação de atestado que comprove a execução do objeto com características semelhantes, salvo nos casos daqueles que possuem disciplina específica.

15.4. Os mencionados fatos jurídicos serão objeto de Termo Aditivo, e deverão ser refletidos nos sistemas de informática, principalmente nos sistemas informatizados de empenho da SEFAZ/PMS.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA INEXECUÇÃO E DA EXTINÇÃO CONTRATUAL.

16.1. O presente **Contrato** poderá ser rescindido, ocorrendo qualquer das hipóteses previstas no art. 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93.

16.2. A contratação desse serviço não implica vínculo empregatício de qualquer natureza, podendo a rescisão do **Contrato** ocorrer nos termos dos arts. 77 a 80, da Lei nº 8.666/1993.

16.3. As situações mencionadas no art. 87 da Lei Federal n.º 8.666/93 podem ensejar, a critério da **CONTRATANTE**, a resilição unilateral do **Contrato**.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA COBRANÇA JUDICIAL

17.1. As multas devidas pela **CONTRATADA** serão cobradas através de processo de execução, ressalvada a cobrança direta mediante glosa de créditos, desde que tenha tramitado o processo administrativo adequado, no qual fora assegurada a ampla defesa e o contraditório, nos termos do Decreto Municipal n.º 15.984/05.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS PROVIDÊNCIAS ACAUTELADORAS

18.1. Ocorrendo inadimplemento contratual, a **CONTRATANTE** poderá, com base no art. 45 da Lei nº 9.784/1999, reter, de forma cautelar, dos eventuais pagamentos devidos à **CONTRATADA**, o valor relativo à eventual multa a ser-lhe aplicada.

18.2. Finalizado o processo administrativo de apuração das faltas contratuais cometidas pela **CONTRATADA**, tendo a **CONTRATANTE** decidido pela penalização, o valor retido cautelarmente será convertido em multa.

18.3. Não havendo decisão condenatória, o valor será restituído, monetariamente corrigido pelo mesmo índice de reajuste dos pagamentos devidos à **CONTRATADA**.

Arquivo conferido e assinado via certificado digital ICP-BRASIL e/ou Login/Senha. PROTOCOLO DE ASSINATURAS, última página do arquivo.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

19.1. Elege-se o foro da Comarca de Salvador, Estado da Bahia, para dirimir as dúvidas e resolver as controvérsias decorrentes da execução deste **Contrato**.

E, por estarem, assim, justas e acertadas, assinam este instrumento, por meio de certificado digital, em conjunto com 02 (duas) testemunhas.

Salvador, de de 2024.

IGOR RUBENS BASTOS AMORIM:79577890563 Assinado de forma digital por IGOR RUBENS BASTOS AMORIM:79577890563 Dados: 2024.02.05 11:17:30 -03'00'

CARLOS DA SILVA MUNIZ
Representante da **CONTRATANTE**

IGOR RUBENS BASTOS AMORIM
Representante da **CONTRATADA**

Testemunhas:

1.

2.

Arquivo conferido e assinado via certificado digital ICP-BRASIL e/ou Login/Senha. PROTOCOLO DE ASSINATURAS, última página do arquivo.

Arquivo conferido e assinado via certificado digital ICP-BRASIL e/ou Login/Senha. PROTOCOLO DE ASSINATURAS, última página do arquivo.

Testemunha -
RAILSON LIMA CORREIA
795.426.385-15

Data: 05-02-2024 10:14:29.979 BRT

Documento examinado e aprovado -
LUCIANO GOMES BARROS PEREIRA
669.214.225-34

Data: 05-02-2024 10:11:32.010 BRT

Subscrevo o contrato -
CARLOS DA SILVA MUNIZ
567.884.955-72

Data: 01-02-2024 14:08:51.068 BRT

Testemunha -
GUILHERME PALMA GUERRA
034.503.835-58

Data: 01-02-2024 11:40:29.099 BRT